

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

**EMENDA Nº – CCJ**

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)

Insira-se novo § 1º no Artigo 26, renumerando-se os demais:

§ 1º Para fins de cálculo da média aritmética a que se refere o caput, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, do tempo de contribuição e dos salários de contribuição.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) é possível encontrar informações como o nome do empregador, o período trabalhado e a remuneração recebida, além das contribuições realizadas em Guia da Previdência Social (GPS), na condição de contribuinte individual e/ou prestador de serviço (trabalhadores por conta própria), e por meio do e-Social (empregados domésticos e microempreendedor individual).

O que se propõe com o novo § 1º do Artigo 26, renumerados os demais, é oferecer uma fonte de dados segura para apuração da média aritmética de todos os salários, conferindo segurança jurídica. “O CNIS, criado em 1989, atualmente contém os vínculos empregatícios desde 1976, as remunerações mensais a partir de 1990 e os recolhimentos dos contribuintes individuais desde 1979”, informa o portal da internet Jusbrasil.

Além disso, esta emenda estende aos trabalhadores urbanos e aos servidores públicos a utilização do CNIS como base de dados previdenciários. O texto aprovado pela Câmara já prevê essa possibilidade para os trabalhadores rurais (Art. 25, § 1º). Por fim, ao tornar obrigatória a utilização do CNIS, o texto permitirá aos trabalhadores o acompanhamento das contribuições patronais.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**



PT – BA



SF/19732.11576-67